



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### SMF-TARF - ACÓRDÃO

**PROCESSO: 19.006.115362/2022-96**

**RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE PORTADORES DE SÍNDROME DE DOWN**

**RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda**

**ASSUNTO: Isenção de IPTU para entidades assistenciais**

**RELATOR: Marcelo Moreira Candeloro**

#### **EMENTA**

ISENÇÃO DE IPTU À ENTIDADE ASSISTENCIAL. INDEFERIMENTO EM SEDE DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. IMÓVEL PERTENCENTE A OUTRA ENTIDADE, QUE NÃO A REQUERENTE. RECURSO AO TARF. NÃO ACOLHIMENTO. DO FATO INCONTROVERSO DE QUE O IMÓVEL PARA O QUAL SE REQUER O BENEFÍCIO NÃO É DE SUA PROPRIEDADE. DA POSSE DO BEM POR MEIO DE CONTRATO DE COMODATO. DA AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE PARA O PLEITO ISENTIVO. DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA DO IPTU QUE RECAI SOBRE O PROPRIETÁRIO OU O POSSUIDOR. INTELIGÊNCIA DO ART. 34 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. DA PACTUAÇÃO PRIVADA DE CONTRATO QUE NÃO PODE SER OPOSTA AO FISCO. PREVISÃO DO ART. 123 DO CTN. DA NORMA ISENTIVA QUE DEVE SER INTERPRETADA DE FORMA RESTRITIVA (CTN, ART. 111, INCISO II). DA VEDAÇÃO DE DISCUSSÃO DA RELAÇÃO JURÍDICA TRIBUTÁRIA DO IPTU E TAXAS PELO LOCATÁRIO DE BEM. SÚMULA 614 DO STJ. **RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

#### **ACÓRDÃO Nº 16/2025 - TARF/PML**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE PORTADORES DE SÍNDROME DE DOWN**,

**ACORDAM** os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em **conhecer do recurso**, pelo preenchimento dos pressupostos processuais, e, no **mérito, negar provimento**, nos termos do voto do relator. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Natália dos Santos Stasiak, Gustavo Corcovia Fonseca, Rosalmir Moreira, Fabiano Nakanishi, Fábio Hiroyuki Tanno e a presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 25 de fevereiro de 2025.

Marcelo Moreira Candeloro

**Relator**

Yumiko Ueno Magno

**Presidente**



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Moreira Candeloro, Membro Titular**, em 23/04/2025, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Yumiko Ueno Magno, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 30/04/2025, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **15452087** e o código CRC **6C92A15F**.

**Referência:** Processo nº 19.006.115362/2022-96

SEI nº 15452087